



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 445 /2020

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar, criando elementos de despesas no valor de R\$ 1.348.012,44 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, doze reais e quarenta e quatro centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.504	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares - MAC	
339039 - 0259	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.660,14
339039 - 0255	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	131.646,97
10.302.0009.2.080	Manutenção das Atividades de Assistência Médica no UPA - BLMAC	
339030 - 0259	Material de Consumo	60.717,96
10.301.0011.1.042	Aquisição de Equipamentos para o PSF - SAÚDE EM CASA	
449052 - 0255	Equipamentos e Material Permanente	96.825,69
10.305.0016.2.109	Manutenção, Campanhas e Ações de Controle da Dengue - EPCDOE -BLVGS	
319011 - 0255	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	39.311,67
339030 - 0223	Material de Consumo	90.000,00
339039 - 0223	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.057,66
10.301.0015.2.106	Manutenção das Atividades de Assistência Odontológica - PABFIXO	
339030 - 0255	Material de Consumo	1.041,02
10.303.0014.2.381	Aquisição de Medicamentos para tratamento de saúde - del. 2164/15.	
339030 - 0255	Material de Consumo	19.415,85
339030 - 0259	Material de Consumo	704.901,30
10.122.0001.2.063	Manutenção dos Serviços de Controle, Avaliação e Auditoria - SAÚDE	



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

319011 - 0255	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	32.344,57
10.301.0011.2.087	Manutenção do Programa Saúde da Família Médico/Enfermagem - PSF	
339030 - 0259	Material de Consumo	147.918,93
339030 - 0255	Material de Consumo	1.170,68
TOTAL		1.348.012,44

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata os artigos 1º, fica utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 1.348.012,44 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, doze reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 30 de abril de 2020.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 054/2020

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 30 de abril de 2020

Senhor Presidente,

17h54
30/04/2020

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, através do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 1.348.012,44 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, doze reais e quarenta e quatro centavos), tendo-se por base o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, I.

A presente propositura havia sido apresentada através da Mensagem 035/2020 – Projeto de Lei nº 430/2020, contudo, se almejando a abertura de crédito especial e suplementar em um único projeto, o que, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relatado pela Auditoria do Legislativo através do **Ofício nº 007/2020/CICMF**, não seria adequado, a qual segue agora tão somente para abertura do crédito suplementar.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César
Câmara Municipal de Formiga - MG

SUPERAVIT FINANCEIRO - 2019 - 2020

BLOCO	CONTA/DESTINO	SALDO POR CONTA	TOTAL SALDO POR VINCULO	RESTOS A PAGAR POR CONTA	SUPERAVIT POR CONTA	SUPERAVIT POR VINCULO	SUPLEMENTA- ÇÃO FINANCEIRA
MAC	48-0 -(0149) MAC PAGTO	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	624.006-7-(0149) - CEO/CAPS	R\$ 0,02		R\$ 0,00	R\$ 0,02		
	275-0-(0149) - STA CASA	R\$ 12.660,14	R\$ 73.378,12	R\$ 0,00	R\$ 12.660,14		
	23.959-3-(0149) - MAC	R\$ 60.717,96		R\$ 0,00	R\$ 60.717,96	-R\$ 339.534,05	
	44.299-2-(0149)-CAPS RESOL.4277/14	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	157-5-(0149) - SAÚDE AUDITIVA	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	CONTA COM vários VINCULOS	R\$ 0,00		R\$ 412.912,17	-R\$ 412.912,17		
AT.BASICA	38.302-3 -(0148)- SAÚDE EM CASA	R\$ 96.818,52		R\$ 0,00	R\$ 96.818,52		
	624.005-9 -(0148)- PABFIX	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	624.020-2 -(0148)- ACADEMIA SAUDE	R\$ 29.335,33		R\$ 0,00	R\$ 29.335,33		
	261-0 -(0148)- SAÚDE CASA	R\$ 515,57		R\$ 508,40	R\$ 7,17		
	624.008-3-(0148) - VILA DIDI	R\$ 0,44	R\$ 1.482.954,63	R\$ 0,00	R\$ 0,44	R\$ 1.407.952,03	
	624.026-1-(0148)-AÇÕES NUTRIÇÃO	R\$ 13.239,62		R\$ 2.303,00	R\$ 10.936,62		
	624.031-8 - (0148)- CUSTEIO SUS	R\$ 1.343.045,15		R\$ 72.191,20	R\$ 1.270.853,95		
				5040,35 + 67.150,85			
VIGSAUDE	39.312-6 -(0150) RESOL. 3260/3754	R\$ 83.664,92		R\$ 57.800,00	R\$ 25.864,92		
	185-0 -(0150)- RESOL 2252 (DENGUE)	R\$ 28.276,75	R\$ 111.941,67	R\$ 14.820,50	R\$ 13.456,25		
	195-8 -(0150)- VIG.SAN	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.133,37	
	624.007-5 -(0150) - RESOL.2760+DENGUE	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	CONTA COM vários VINCULOS	R\$ 0,00		R\$ 187,80	-R\$ 187,80		
GESTÃO	624.014-8 -(0152)- RAPS	R\$ 188.292,72	R\$ 188.292,72	R\$ 4.138,86	R\$ 184.153,86	R\$ 184.153,86	
ASSIT. FAR- MACEUTICA							
	CONTA COM vários VINCULOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.353,19	-R\$ 12.353,19	-R\$ 12.353,19	
C.PARTIDA	73.092-0 -(0102)- CP	R\$ 0,00					
	85-4 -(0102)- CP	R\$ 1.146,25	R\$ 15.423,81				
	257-1-(0102)-CP	R\$ 14.277,56					

SUPERAVIT FINANCEIRO - 2019 - 2020

BLOCO	CONTA/DESTINO	SALDO POR CONTA	TOTAL SALDO POR VINCULO	RESTOS A PAGAR POR CONTA	SUPERAVIT POR CONTA	SUPERAVIT POR VINCULO	SUPLEMENTA- ÇÃO FINANCEIRA
CONVÊNIO- RESOLU- ÇÕES PORTARIAS	2.228-4 - (0155) - RES 5952- Sta Casa	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	2.278-0 - (0155) - Res6035	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	44.226-7 - (0155) - Saúde Bucal	R\$ 1.041,02		R\$ 0,00	R\$ 1.041,02		
	47.173-9-(0155) - Res 5048	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	47.174-7-(0155) - Res	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
	47.200-x - (0155) - Del.2164 (estado)	R\$ 65.721,87		R\$ 46.306,02	R\$ 19.415,85		
	47.673-0-(0155) - RES 5319	R\$ 254,11		R\$ 0,00	R\$ 254,11		
	40.768-2-(0155) - STA CASA	R\$ 689.583,65		R\$ 560.000,00	R\$ 129.583,65		
	280-6 - (0155) -CONVENIO	R\$ 2.063,32		R\$ 0,00	R\$ 2.063,32		
	624.004-0-(0155) - UNIÃO	R\$ 4.901,30		R\$ 0,00	R\$ 4.901,30		
	260-1-(0155) - REGULAÇÃO	R\$ 20.242,54	R\$ 883.269,46	R\$ 0,00	R\$ 20.242,54	R\$ 261.178,61	
	276-8-(0155)-RES 3732	R\$ 37.051,98		R\$ 10.306,00	R\$ 26.745,98		
	43.464-7 - (0155)-RES 0160	R\$ 40.310,81		R\$ 3.004,80	R\$ 37.306,01		
	2266-7 - (0155) - REGULAÇÃO	R\$ 2.979,89		R\$ 0,00	R\$ 2.979,89		
TAC	3551-3- (0155) - REGULAÇÃO - PORT 6534	R\$ 9.122,14		R\$ 0,00	R\$ 9.122,14		
	2229-2 - (0155) -	R\$ 3.401,05		R\$ 2.474,03	R\$ 927,02		
	44.298-4-(0155) -	R\$ 6.595,78		R\$ 0,00	R\$ 6.595,78		
	229-6-(0123) - CONV 2073	R\$ 16.962,97		R\$ 0,00	R\$ 16.962,97		
	21.145-9-(0123) - CONV 144	R\$ 385,80	R\$ 300.262,76	R\$ 0,00	R\$ 385,80		
	43.459-0 - (0123) - RES 4138,4969,4545,5001	R\$ 246.589,37		R\$ 4.531,71	R\$ 242.057,66	R\$ 271.155,05	
	71.015-0 - (0123) - TAC	R\$ 36.324,62		R\$ 24.576,00	R\$ 11.748,62		
	624.027-0 -(0153) - CARRO UBS	R\$ 18.129,76		R\$ 0,00	R\$ 18.129,76		
	624.024-5 - (0153) - EQUIP UBS	R\$ 106.428,85	R\$ 862.374,34	R\$ 0,00	R\$ 106.428,85	R\$ 249.249,04	
	624.033-4 - (0153) - INVESTIMENTO SUS	R\$ 737.815,73		R\$ 613.125,30	R\$ 124.690,43		
TOTAL GERAL	624.012-1 - (0154) - CUSTEIO UBS	R\$ 5.110,54	R\$ 5.110,54	R\$ 2.592,40	R\$ 2.518,14	R\$ 2.518,14	
					R\$ 2.063.452,86	R\$ 2.063.452,86	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Of.: nº 007/2020/CICMF

Formiga, 14 de abril de 2020.

Exmo. Sr.
Eugênio Vilela Júnior
Prefeito Municipal
Formiga - MG

Assunto: Solicita informações sobre Projetos de Lei nº 430 e 432/2020

Excelentíssimo Senhor,

Em análise aos Projetos de Lei nº 430 e 432/2020, que tratam sobre autorização de abertura de crédito especial, sendo o primeiro para a Secretaria de Saúde e o segundo para a Secretaria de Educação, foi verificado que além dos mesmos autorizarem a abertura de crédito especial nas dotações orçamentárias elencadas no art. 1º, o art. 2º de ambos dispõe sobre a criação de elementos de despesas.

Sobre o tema disposto nos projetos, há entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme segue:

[Abertura de crédito especial. Novo elemento de despesa. Remanejamento. Transposição] (...) o crédito especial só pode ser aberto para a realização de "algo novo", um programa, projeto ou atividade não previsto na lei orçamentária anual, discriminado por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros. Cada programa terá o seu leque de despesas discriminadas, no mínimo, por elementos (art. 15 da Lei nº 4.320/64), o que não quer dizer que, se temos um novo "elemento de despesa", devemos abrir um crédito especial, uma vez que a despesa com o programa ou ação já estava previsto na lei orçamentária. (...) com a falta de crédito para aquele elemento de despesa, o que se faz é o remanejamento ou transposição do crédito de um elemento para o outro, com base nos recursos previstos dentro do próprio programa. A teor do art. 43, caput e § 1º, da lei, é perfeitamente possível o remanejamento pretendido desde que autorizado pela lei do orçamento ou por lei específica. Caso o programa não tenha mais recursos, aí sim, seria necessária a abertura de créditos adicionais, disciplinados pelos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/64. (...) mesmo os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa. A própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação mediante lei específica. O crédito especial não se integra ao orçamento, mas à execução orçamentária. A suplementação que está contida na lei orçamentária não se aplica aos créditos especiais (Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006).

Recebido

15/04/2020

15:35
Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete



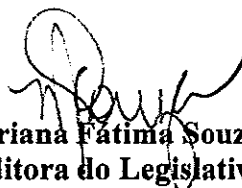
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Sendô assim, com base no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ainda o estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, e uma vez que foi questionado por vereadores, solicito que seja esclarecido o motivo da criação de elementos de despesa através de lei de abertura de crédito especial, uma vez que, conforme entendimento, o crédito especial seria para a realização de "algo novo", um programa, projeto ou atividade não previsto na lei orçamentária anual.

Atenciosamente,



Mariana Fátima Souza
Auditora do Legislativo

Mariana Fátima Souza
CROMAG 08835010
Auditora do Legislativo
Câmara Municipal de Formiga